

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CPD

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3.131, DE 2024

Equipara a Doença Renal Crônica à deficiência para efeitos legais e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para permitir a inclusão da informação sobre ser pessoa com deficiência na Carteira de Identidade Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a equiparação da Doença Renal Crônica à deficiência, para efeitos legais, e sobre a inclusão, na Carteira de Identidade Nacional, da informação acerca da condição de pessoa com deficiência.

Art. 2º Fica equiparada a Doença Renal Crônica a deficiência, para efeitos legais, condicionada à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, nos termos do [art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º A Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A - O requerente poderá solicitar que conste da Carteira de Identidade informação sobre ser pessoa com deficiência, devendo, para isso, promover comprovação idônea, nos termos do regulamento e do disposto no [art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



Parágrafo único. Fica dispensada a comprovação acerca da deficiência quando o requerente já tiver sido reconhecido como pessoa com deficiência em serviço de avaliação do Governo Federal, nos termos de regulamento”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2025

Dep. **Duarte Jr.**
Presidente

